



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública

## **PARECER**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA.**

Da Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública ao Projeto de Lei de autoria do vereador Nilson da Silva Lins que, **“Dispõe sobre redução da carga tributária de empresas que contrate trabalhadores em seu primeiro emprego e os com idade igual ou superior a quarenta anos no âmbito do município de Luziânia”**.

O Presente Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão a fim de ser apreciado quanto a seus aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental conforme previsto no artigo 102, do Regimento Interno.

Nesse sentido, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública entende que os Artigos 1º e 2º do Projeto em análise, devem ser modificados.

Assim, apresentamos a seguinte emenda ao Projeto em análise nesta Comissão:

#### **EMENDA MODIFICATIVA**

“Modificam os Artigos 1º e 2º do referido projeto de Lei de autoria do vereador Nilson da Silva Lins que, **“Dispõe sobre redução da carga tributária de empresas que contrate trabalhadores em seu primeiro emprego e os com idade igual ou superior a quarenta anos no âmbito do município de Luziânia”**”.

APROVADO EM:	Única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR:	Única DE VOTOS ( — X — )
CÂMARA MUNICIPAL EM:	18 06 2019
PRESIDENTE:	<i>[Assinatura]</i>
1º SECRETÁRIO (A):	<i>[Assinatura]</i>
2º SECRETÁRIO (A):	<i>[Assinatura]</i>

- Passa o Artigo 1º do referido projeto de lei a vigorar com a seguinte redação renumerando os artigos.



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública

~~Art. 1º. As pessoas jurídicas que contratarem, com observância da legislação trabalhista, pessoas em seu primeiro emprego ou cuja idade seja igual ou superior a quarenta anos ficam autorizados a deduzir na determinação da base de cálculo do imposto de renda, 25 % (Vinte e cinco por cento) a mais do custo incorrido e contabilizado.~~

**Art. 1º.** As pessoas jurídicas que contratarem, com observância da legislação trabalhista, pessoas em seu primeiro emprego ou cuja idade seja igual ou superior a quarenta anos, poderão receber incentivos de dedução de até 25 % (vinte e cinco por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como isenção da taxa de alvará de funcionamento pelo município.

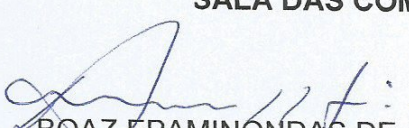
**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta norma, a fim de facilitar o cumprimento de seus dispositivos, além de indicar a pasta que será responsável pelo seu atendimento.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desta forma, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública, opina pelo parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei em análise, com a emenda ora apresentada.

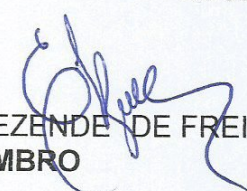
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**, aos 20 dias do mês de maio de 2019.

  
**BOAZ EPAMINONDAS DE ALBUQUERQUE**  
**PRESIDENTE**

  
**ÁLVARO MURILO REIS RORIZ**  
**VICE-PRESIDENTE**

  
**GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES**  
**MEMBRO**

  
**JOSÉ PAULO DOS REIS**  
**MEMBRO**

  
**ELIANE LUZIA REZENDE DE FREITAS**  
**MEMBRO**